



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 – GOINFRA
PROCESSO Nº 202300005032403

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e a empresa [empresaVencedora] para SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20)).

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Avenida Governador José Loduvico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, neste ato representado por seu titular, ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 025.180.362-3, e inscrito no CPF sob o nº 622.676.717-00, assessorado pela Diretora de Manutenção, Sra. VANESSA ELIZABETH DOS SANTOS BORGES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 043.432.656-92, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº XXX, com endereço XXX

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), cujo regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, Projeto Básico, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido na SEÇÃO 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, e nos locais informados no Anexo 1 do Termo de Referência (Relação de Rodovias, balsas e aeródromos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado], considerado o desconto ofertado na Concorrência em questão de __ % (__ por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os critérios de medição, pagamento e reajuste serão executados conforme definidos na SEÇÃO 7 DO PROJETO BÁSICO (Itens 7.1 ao 7.5.17).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO emitirão a medição mensal, com auxílio da empresa SUPERVISORA, valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os serviços deverão ser medidos conforme descrito nas especificações e na memória de cálculo de medição padronizada pela GOINFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços serão medidos a partir da apropriação de quantidades executadas, aplicadas aos preços unitários da proposta da empresa contratada. A apropriação deve ser feita de forma perene pela empresa SUPERVISORA, coordenada pelo FISCAL DO CONTRATO, à medida em que os serviços forem sendo executados, com lançamento da consolidação das memórias de cálculo no Diário de Obras, feito pelo menos 1 (uma) vez por semana.

PARÁGRAFO QUARTO. Toda a documentação de medição mensal consolidada, seguindo os padrões definidos pela GOINFRA, deverá ser entregue pela SUPERVISORA, assinada por esta, com aprovação formal do FISCAL e do GESTOR DO CONTRATO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO QUINTO. A parcela mensal do valor proposto para o item "Mobilização e Desmobilização de Equipamentos (MDE)", será medida proporcionalmente à execução dos serviços de manutenção. Assim, o cálculo do valor medido será dado da seguinte forma:

$$\text{Valor medido (mensal)} = \text{Valor total de (MDE) da proposta da empresa contratada} \times (\text{Valor total de serviços de manutenção executados no mês} \div \text{Valor total dos serviços de manutenção do contrato})$$

PARÁGRAFO SEXTO. As parcelas relativas à Administração e Canteiro (ALC) serão medidas mensalmente, por unidades (itens) da planilha orçamentária efetivamente alocados em cada mês, levando em consideração as ponderações do item 5.2.12 e do Quadro 10.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As parcelas relativas aos serviços de Manutenção e Operação das Balsas serão medidas mensalmente, por desempenho e em caso de paralisação a CONTRATADA será notificada e será aplicado o fator de correlação menor que 1 (um) conforme Quadro 22 para calcular o fator de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO. As medições deverão acolher ainda as deduções relativas às penalidades aplicadas.

PARÁGRAFO NONO. Todo serviço executado em trecho de rodovia que esteja em garantia quinquenal deve ser apropriado com destaque na medição mensal, com valor constando de notificação formal, do GESTOR DO CONTRATO, seguindo a Norma GOINFRA IT-004/2019 – Garantia Quinquenal de Obras Rodoviárias, disponível no endereço eletrônico <https://www.goinfra.go.gov.br/Recebimento-de-Obras/195>.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O A garantia do objeto relacionado aos serviços de manutenção de natureza não rotineira deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." Em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas por meio de relatório técnico consubstanciado, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sem prejuízo ao erário, conforme estipulado pelo Termo de Ajustamento de Gestão – TAG celebrado entre o TCE- GO e a GOINFRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Para os serviços de Conservação e Manutenção que fazem parte do escopo do contrato, de natureza contínua e rotineira, não há a aplicação do Recebimento de Obras (IT-003/2019) e Garantia Quinquenal (IT-004/2023), tal qual é trazido no item 1.1 da IT GOINFRA 003/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Serviços executados fora do padrão ou que estejam em suspeição por qualquer possibilidade de descumprimento contratual, terão suas medições cautelarmente retidas, até a resolução da questão entre a empresa contratada e a GOINFRA. Caso a GOINFRA reconheça que o problema foi sanado, sendo este o caso, deverá liberar a retenção cautelar na medição subsequente, sem qualquer ônus pelo atraso no pagamento. Em caso de se manter a não conformidade, mantém-se a retenção, na forma de glosa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Antes da aplicação da retenção será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, após notificação formal da GOINFRA, lhe concedendo o prazo legalmente estabelecido para tal exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Nos valores que compõem sua proposta comercial, seja nos preços unitários ou no BDI, a empresa contratada deverá suportar todos os custos demandados, diretos ou indiretos, e os riscos inerentes à execução dos serviços. E, portanto, não fará jus a qualquer indenização adicional, para realização dos mesmos, seja por qualquer alegação, salvos os casos legalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ao longo de toda a execução contratual, a GOINFRA irá monitorar para que se cumpra o deságio médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o "Valor Medido Acumulado (VMA)", com o "Valor Esperado (VE)". Onde:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Valor Medido Acumulado (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Valor Esperado (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do "Orçamento Paradigma", que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o deságio global médio para se chegar ao cálculo final do VE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. . Caso o VMA seja maior que o VE, a GOINFRA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre VMA e VE, em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do deságio médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, agora CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, o FISCAL, GESTOR DO CONTRATO e a SUPERVISORAS, poderão reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser informado à GOINFRA e devidamente registrado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O Engenheiro GESTOR DO CONTRATO e a respectiva SUPERVISORA realizarão a medição final num prazo de até 30 (trinta) dias depois da Data de Término dos Serviços, certificando-se da inexistência de descontos posteriores, por se tratar da última fatura a ser emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O pagamento somente será realizado após atender os critérios do Decreto Estadual 10.051/2022 e Ofício Circular 05/2022 da Casa Civil.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. No Estado de Goiás a alíquota de ICMS é de 19% desde o dia 01/04/2024, conforme estabelecido pela Lei nº 22.460/2023. Para composição dos preços dos materiais ligantes asfálticos, tomou-se como referência a alíquota de ICMS de 17%, uma vez que tal percentual era o vigente na data-base das composições de preços da Tabela GOINFRA utilizada: Tabela T-239, sem desoneração, de fevereiro/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em conjunto com IBRE (Instituto Brasileiro de Economia).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V * (I / I0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento.

I0 - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- 1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
 - 1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
 - 1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- 2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

- I. Gestão/Unidade: XXX;
- II. Fonte de Recursos: XXX;
- III. Programa de Trabalho: XXX;
- IV. Elemento de Despesa: XXX;
- V. Nota de Empenho: XXX.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de execução e vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial. Por se tratarem de serviços contínuos, os prazos são prorrogáveis por até por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para contratação de cada lote, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, para as modalidades caução e fiança bancária. Caso a garantia prestada seja na modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal (ou seja, superior a 24 meses) e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do

valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caso a empresa futura CONTRATADA tenha que prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

1. A CONTRATADA assume uma série de obrigações fundamentais para garantir o fiel cumprimento do contrato. Em primeiro lugar, compromete-se a respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, sendo responsável pela observância rigorosa dessas diretrizes. Além disso, a CONTRATADA aceita de maneira incondicional toda e qualquer fiscalização por parte da CONTRATANTE, tanto em relação à prestação dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos.
2. É essencial destacar que a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, incluindo todas as suas consequências e implicações. A condução dos serviços deve ocorrer de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta, bem como da legislação vigente.
3. A CONTRATADA compromete-se a prestar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços necessários para corrigir e revisar falhas ou defeitos que possam surgir durante a execução do contrato, desde que sejam imputáveis a ela. Adicionalmente, está obrigada a prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e comunicando, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato.
4. A presença de uma sede, filial ou escritório/base no Estado de Goiás, com capacidade administrativa e operacional, é uma condição essencial para a perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deve manter, ao longo de toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, assegurando um quadro de pessoal adequado e capacitado para cumprir as obrigações contratuais em todos os níveis de trabalho.
5. A responsabilidade da CONTRATADA inclui prover todos os meios necessários para garantir a plena operacionalidade dos serviços, inclusive em casos de greve ou paralisação. Além disso, é imperativo o cumprimento de toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
6. A CONTRATADA assume o compromisso de ressarcir quaisquer danos diretos comprovados causados à CONTRATANTE durante a execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada de forma inadequada. A comunicação imediata à CONTRATANTE sobre alterações no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências é uma obrigação crucial.
7. O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) é uma responsabilidade inerente à CONTRATADA. Despesas relacionadas a obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e acidentes do trabalho, bem como indenizações decorrentes de danos contra terceiros durante a execução das obras, também estão sob sua responsabilidade.
8. Outra obrigação relevante é a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA regional, conforme a legislação vigente. A CONTRATADA compromete-se a comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no ambiente de trabalho ou no local dos serviços gerenciados. Além disso, deve paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9. O dimensionamento correto dos recursos necessários para atender adequadamente às demandas é uma obrigação crucial, e a CONTRATADA deve disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor. Manter os profissionais contratados no exercício de suas funções, sem permitir desvio de função ou exercício irregular de atividade profissional, é uma premissa importante.
10. A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus contratos de Apoio à Fiscalização, como é o caso da SUPERVISÃO, entre outros, garantindo-lhes acesso, a qualquer momento, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto contratual. Disponibilizar à GOINFRA toda a documentação referente às atividades da presente contratação, devidamente digitalizada e arquivada de maneira organizada e sistemática, utilizando para isso servidor externo, é uma obrigação adicional.
11. A organização técnica e administrativa dos serviços deve ser promovida de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, em conformidade com os documentos e especificações que integram o Termo do Contrato e demais anexos. A condução dos trabalhos deve obedecer estritamente às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12. A CONTRATADA compromete-se a submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência. O sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato é uma obrigação inalienável.
13. No que diz respeito aos direitos de propriedade intelectual, a CONTRATADA concorda que os produtos desenvolvidos, incluindo adequações e atualizações, serão permanentemente de propriedade da CONTRATANTE. Isso permite à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar esses produtos sem limitações. Os direitos autorais das soluções do projeto, suas especificações técnicas e toda documentação produzida, incluindo aquelas geradas por terceiros subcontratados, são propriedade da CONTRATANTE, e sua utilização sem autorização expressa resultará em multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
14. A manutenção do pessoal em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e utilizando, quando necessário, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado, é uma responsabilidade contínua da CONTRATADA. Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas

- estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
15. É imperativo instruir os empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas pelo contrato. Qualquer ocorrência nesse sentido deve ser prontamente relatada à CONTRATANTE para evitar desvio de função. A CONTRATADA deve manter um Preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço, capacitado para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
 16. Sempre que solicitada pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deve comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato. Os componentes da equipe técnica não podem exercer atribuições típicas de servidor público, limitando-se a atividades previstas no contrato. A responsabilidade pelos ônus resultantes da improdutividade da equipe mobilizada para realização das atividades, sem vínculo com o dimensionamento disposto nas composições referenciais da administração, é exclusiva da CONTRATADA.
 17. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, assim como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sem transferir essa responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplência.
 18. Os empregados devem estar sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, sem estabelecer qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA. A adoção de todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho é essencial em casos de ocorrência dessa natureza durante a execução dos serviços.
 19. A inadimplência da CONTRATADA, referente aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à GOINFRA, e a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade. A CONTRATADA é responsável pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por ela, seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.
 20. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATANTE tem o direito de descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.
 21. O transporte de pessoal às frentes de serviços deve ser realizado por meio de veículo adequado, em consonância com a Legislação Trabalhista e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A constatação pela GOINFRA do transporte irregular dos colaboradores será considerada falta grave. A guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato são responsabilidades da CONTRATADA.
 22. A utilização de trabalho de menor de dezesseis anos é proibida, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. O trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre também não é permitido. A CONTRATADA compromete-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.
 23. A CONTRATADA deverá impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da GOINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.
 24. A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em especial com as diretrizes estabelecidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária (CONTRAN), no Manual de Sinalização de Obras e Emergência (Publicação IPR – 738 - DNIT) e Normas Regulamentadoras Brasileiras, aplicadas às atividades desenvolvidas em cada caso. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos da malha rodoviária estadual sem a sinalização de segurança.
 25. Para o caso de pontos críticos – erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc. - a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após ser notificada, a sinalização adequada destes locais, de forma a garantir a segurança dos usuários das rodovias, seguindo as orientações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária (CONTRAN) e/ou do Manual de Sinalização de Obras e Emergência (Publicação IPR – 738 - DNIT). Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos. Até que a sinalização seja implantada, a CONTRATADA deverá manter equipe, com instrumental e equipamentos adequados, para operar o tráfego de forma segura, seguindo as orientações do Batalhão Rodoviário da Polícia Militar de Goiás.
 26. No caso de interrupção de meia pista a CONTRATADA deverá, sempre que a fiscalização julgar necessário, além de implantar a sinalização nos moldes previstos, manter equipe para operar o revezamento do fluxo, em sistema “Pare e Siga”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a liberação do tráfego.
 27. Para cada ocorrência, a CONTRATADA deverá apresentar um desenho esquemático da proposta de sinalização que será implantada, para aprovação da GOINFRA.
 28. É obrigação da CONTRATADA sinalizar todo o percurso que compreende o desvio e caminhos auxiliares, assegurando sua eficácia com todas as advertências necessárias para orientar e guiar o trânsito. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes atribuídos ao estado do desvio ou à deficiência, falta ou falha da sinalização ou das medidas de proteção.
 29. Se a CONTRATADA não der cumprimento a suas obrigações relativas à habilitação de desvio, quando for o caso, e sinalização, a GOINFRA poderá executar estes serviços por conta e cargo da CONTRATADA, não somente no que se refere ao custo, como também no que diz respeito às responsabilidades emergentes, aplicando as penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
 30. Quaisquer não conformidades técnicas encontradas na execução dos serviços do objeto do contrato pelo Engenheiro GESTOR DE CONTRATO, com o apoio da Fiscalização e da SUPERVISORA, deverão notificar a executora CONTRATADA, que deverão ser prontamente corrigidas. Esta obrigação de ofício de fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao seu próprio controle de qualidade, que deve ser feito com objetivo de garantir a perfeita execução do escopo contratado.
 31. Os custos para a correção das não conformidades encontradas, sejam de alteração, remoção e/ou reconstrução parcial ou total, de qualquer outra etapa executiva prévia ou posterior à etapa que for objeto da correção, não serão remunerados, ficando a cargo da CONTRATADA.
 32. A correção das não conformidades não exige a CONTRATADA do recebimento das penalidades previstas no Termo de Referência.
 33. Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.
 34. A CONTRATADA, quando do início dos serviços, deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverão ser renovados sempre que necessário. O PGR, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados por profissionais habilitados e, durante a apresentação deles a GOINFRA, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO).
 35. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do Diário de Obras, podendo ser registrado via módulo WEB do Programa de Fiscalização de Obras Rodoviárias da GOINFRA (FOR/GOINFRA) ou de outra ferramenta padronizada pela GOINFRA.
 36. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos, que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser registrados no Diário de Obras.
 37. O controle dos materiais utilizados na execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que está obrigada a empregar materiais novos em todos os serviços, salvo nos casos em que, a juízo da GOINFRA, se considere aceitável a utilização dos materiais usados. Para tal, a CONTRATADA deverá ser previamente autorizada. Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis.
 38. A CONTRATADA fornecerá todos os meios de locomoção e transportará os seus equipamentos, pessoal, peças de reposição, materiais não incorporados ao serviço etc., ao local dos serviços e adotará todas as medidas necessárias a fim de começar a execução dos distintos itens que compõem os serviços dentro dos prazos previstos, inclusive a instalação dos acampamentos necessários para as operações.
 39. As Instalações Provisórias (escritórios, alojamentos, canteiros, pátios de máquinas e equipamentos, almoxarifados, refeitórios, etc.) da regional devem atender às normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, às condicionantes legais da legislação ambiental, aos códigos de edificações e postura dos municípios, bem como todo regramento necessário ao funcionamento das atividades da empresa para cumprimento do contrato, além de toda estrutura logística necessária para execução dos serviços, respondendo por todos esses custos em sua proposta comercial. Deve prever estrutura administrativa no município do lote pré-estabelecido no Quadro 15.
 40. A CONTRATADA negociará por sua própria conta todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios, instalações do seu canteiro e exploração de jazidas. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações e jazidas, bem como por todas as liberações necessárias ao

- desempenho dos serviços.
41. Os transportes efetuados pela CONTRATADA ou seus fornecedores e subcontratados deverão respeitar todas as regras legais de circulação: limitação de velocidade, limitação de cargas e outras pertinentes. Será também, por conta exclusiva da CONTRATADA, o pagamento dos direitos de arrendamento, quando ocupar terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.
42. O local de instalação dos escritórios deverá permitir a transmissão de dados de forma rápida e segura para os computadores da GOINFRA em Goiânia. A aceitação, por parte da GOINFRA, das instalações provisórias, não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-las de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.
43. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados. Assim mesmo, deverá efetuar as gestões necessárias junto aos proprietários de tais instalações, para as realocações necessárias, antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.
44. Construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, deverão ser comunicadas imediatamente e oficialmente à GOINFRA. Não se permitirá à CONTRATADA a extração de solo ou rocha, da faixa de domínio, que não seja para cumprimento de atividades relacionadas à execução do contrato. Se não houver o solo necessário aos serviços, dentro dos limites da faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade, a CONTRATADA deverá prover o solo necessário para a realização do serviço, com o devido licenciamento ambiental necessário, cumprindo todas as condicionantes estabelecidas. Os excedentes do solo ou qualquer outro material, provenientes da realização dos serviços efetuados pela CONTRATADA, deverão ser relocados, preenchendo escavações ou depressões naturais. A aplicação desta norma deve seguir as diretrizes determinadas pela GOINFRA.
45. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas cabíveis para evitar danos a terceiros ao longo da faixa de domínio das rodovias. A CONTRATADA deverá monitorar, durante suas vistorias de ofício, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito à GOINFRA, com a maior brevidade possível.
46. No caso de serviços executados com interferência nas faixas de domínio de ferrovias, a CONTRATADA assumirá o cumprimento de todas as medidas de segurança estabelecidas pela administradora da ferrovia, como também tomar todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário, assumindo qualquer ônus decorrente de sua atuação. Fica estabelecido que estará a cargo exclusivo da CONTRATADA o custo das medidas de segurança e prevenção, assim como aqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.
47. Durante a vigência do prazo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar, com brevidade e por escrito, preferencialmente no Diário de Obras e em processo administrativo protocolado junto à GOINFRA, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente protagonizado por terceiros que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da GOINFRA nos elementos integrantes dos trechos delegados à sua regional de manutenção.
48. A CONTRATADA deverá instalar, em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial do Contrato, 04 (quatro) placas institucionais informativas conforme padrão e locais definidos pela GOINFRA. O prazo para a instalação destas placas de identificação será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O local de instalação das placas identificadoras será definido pelo GESTOR DO CONTRATO e o modelo será fornecido pela GOINFRA.
49. Se durante a vigência do Contrato, a GOINFRA vier a implantar serviços e/ou obras de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características e dos seus prazos de execução. A GOINFRA poderá, a seu juízo de conveniência, suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do trecho, no todo ou em parte, no período de realização das intervenções.
50. Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata e subsidiem a elaboração dos Planos de Trabalho, evitando riscos e transtornos aos usuários.
51. A CONTRATADA deverá avaliar todos os elementos rodoviários e emitir relatórios sucintos que comprovem a realização das vistorias, que deverão ser incorporados ao Diário de Obras.
52. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez por mês. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
53. A consolidação dos relatórios de inspeção ocorrerá mensalmente com a entrega, pela CONTRATADA, das vistorias dos segmentos rodoviários. Os relatórios serão elaborados pela CONTRATADA, conforme modelo a ser repassado pela GOINFRA, podendo inclusive ser exigido o uso de ferramenta (software) padronizada pela Agência.
54. A CONTRATADA deverá entregar, ao longo de toda a execução do contrato, os documentos descritos no Quadro 16.

55.

Quadro 16 – Relação de documentos obrigatórios.

ITEM	DOCUMENTO	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	Detalhamento das Instalações Provisórias e Definitivas (Escritório Central da Regional)	30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços Inicial do Contrato
2	Detalhamento das Instalações Provisórias e Definitivas (demais instalações)	A cada implementação de nova instalação, junto com documento de medição do mês em que ocorrer
3	Relação da Equipe Técnica alocada	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato
4	Diário de Obras	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato

5	Relatório fotográfico dos serviços executados	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato
6	Inventário de equipamentos	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato
7	Atas de Reunião	Sempre que realizadas reuniões de trabalho. Devem ser incorporadas ao Diário de Obras
8	Relatório de Vistorias das Rodovias das Regionais	As vistorias devem ser realizadas conforme descrito nos itens 50 a 53 do PARÁGRAFO QUARTO.
9	Programas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (PCMAT ou PGR e PCMSO)	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
10	Resposta às Notificações e outras solicitações formais feitas pela GOINFRA	Conforme prazo estabelecido em cada notificação e/ou solicitação
11	Licenças Ambientais	Antes da execução dos serviços demandados nas Ordens de Serviços
12	Controle Tecnológico	Envio mensal para compor a documentação de medição.

56. A CONTRATADA se obriga a respeitar e a fazer respeitar a legislação pertinente ao meio ambiente e atender aos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, na execução dos serviços contratados. Ficam sob sua responsabilidade os meios técnicos a serem implantados para respeitar os regulamentos em vigor, no que se referem às limitações dos prejuízos ambientais, em especial às condicionantes definidas nos documentos de licenciamento ambiental, para todas as atividades envolvidas na execução do objeto.
57. No prazo de até 10 (dez) dias após o fechamento de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ter acabado de limpar e recompor os locais ocupados para a execução dos serviços. Inclui-se nestes locais o local das instalações, as jazidas e os depósitos eventualmente utilizados.
58. É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias ao andamento dos serviços de manutenção (licenças de cascalheiras, licenças de outorga do uso da água, licença de instalação de canteiro, licenças de instalação de usinas, etc.). A empresa deverá planejar a extração dos materiais (água, areia, brita, cascalho, etc.) de forma a reduzir os impactos ambientais e ainda, recuperar as áreas degradadas após o encerramento de sua utilização. As licenças deverão ser renovadas, pela CONTRATADA, sempre que necessário, e de acordo com os órgãos de regulação e fiscalização ambiental. As licenças ambientais obtidas pela empresa deverão ser afixadas em local visível, no escritório da empresa na regional. Cópias das licenças deverão ser enviadas à GOINFRA.
59. Além das orientações desse documento, deverão ser atendidos todos os dispositivos legais Federal e Estadual relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da GOINFRA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).
60. Todos os acontecimentos e ocorrências relevantes em relação à execução do contrato ou relativos à malha viária devem ser registrados no Diário de Obras.
61. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.
62. Nos termos da Lei estadual nº 20.489/2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
63. A implantação do programa de integridade pela licitante vencedora deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de celebração do contrato.
64. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual nº 20.489/2019.
65. Pelo descumprimento das exigências legais relacionadas ao Programa de Integridade, a administração pública aplicará multa à empresa licitante, conforme apresentado no Quadro 20. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
66. Em conformidade com a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:
- a. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
 - b. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
 - c. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
 - d. Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
 - e. Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

- f. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- g. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- j. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para:
 - i. contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
 - ii. contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
 - iii. realização e supervisão de patrocínios e doações;
- n. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- o. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- p. Na avaliação dos parâmetros de que trata este item 65, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:
 - i. A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
 - ii. O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - iii. A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
 - iv. A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
 - v. O setor do mercado em que atua;
 - vi. Os países em que atua, direta ou indiretamente;
 - vii. O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
 - viii. A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e ainda:
 - 1. A GOINFRA deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do objeto.
 - 2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o que dispõe o Termo de Referência.
 - 3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 6. Instruir processo SEI com documentos produzidos durante a execução contratual, bem como notificações expedidas.
 - 7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e com as especificações do Edital e seus anexos.
 - 8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.
 - 9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
 - 10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - i) fraudar a licitação;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. 12.4. A multa será recolhida em percentual definido no Termo de Referência (Quadros 14, 15 e 16 dos itens 6.11.2 à 6.11.14), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO. A não comprovação das condições de assinatura ou a recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará esse adjudicatário às

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade licitante, exceto na convocação dos licitantes remanescentes convocados na hipótese indicada no inciso I do parágrafo único do art. 96 do Decreto nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A não comprovação das condições de assinatura ou a recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equival ente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará esse adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade licitante, exceto na convocação dos licitantes remanescentes convocados na hipótese indicada no inciso I do parágrafo único do art. 96 do Decreto nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS DO OBJETO

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Como demonstrado no Termo de Referência, a CONTRATADA deve iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos fixados na respectivas Ordens de Serviços (OS), a serem emitidas pela GOINFRA, em consonância com os Planos de Trabalho, aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, por dia de atraso, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as regras estabelecidas no Termo de Referência (Quadros 14, 15 e 16 dos itens 6.11.2 à 6.11.14).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos, assegurada a seguinte distinção:

1. Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
2. Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
3. Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAL(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO SEXTO. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- d) Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- e) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- f) Comunicar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- g) Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- h) Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;
- i) Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;
- j) Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- k) Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- l) Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade

PARÁGRAFO SÉTIMO. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- e) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- f) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- g) Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- h) Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- i) Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- j) Controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis;
- k) Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais; e
- l) Verificar se os profissionais, técnicos e auxiliares propostos pela empresa vencedora da licitação para serem vinculados ao contrato, atendem às exigências de qualificação e tempo de experiência exigidas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO. GESTOR DO CONTRATO. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- c) Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões, irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos para o cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- f) Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- g) Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- h) Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- i) Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
- j) Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- k) Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- l) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;
- m) Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- n) Vistoriar toda a extensão malha rodoviária pavimentada e não-pavimentada do Lote sobre sua responsabilidade em, pelo menos, 1 vez ao mês.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços listados nos quadros 23 e 25 do Termo de Referência não poderão ser subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEXTO. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO ÚNICO As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Anexo Único) como parte integrante deste contrato.

ANEXO ÚNICO - Matriz de riscos (43038).

ID (1)	Fase (2)	Risco (3)	Categoria (4)	Dano(s) (5)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTA AOS RISCOS	
					Probabilidade (6)	Impacto (7)	Risco (8)	Ações Preventivas (9)	Ações de Contingência (10)
R1	Planejamento da Contratação	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica-profissional e técnico-operacional.	Administrativo	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame ficar deserto ou fracassado.	Baixa	Médio	Baixo	Observar o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância ou valor significativa do objeto da licitação.	Em caso de impugnação, republicação do o revisão dos itens de qualificação té
				Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.				Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	
R2	Seleção do Fornecedor	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	Administrativo	Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.	Baixa	Médio	Baixo	Revisão de documentos, quantidades e orçamentos, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Em casos de impugnações por erros nos docu solicitar aos responsáveis técnicos que pro correções
				Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.					Republicação do Edital, com a reabertura d prazos.
R3	Seleção do Fornecedor	O certame licitatório ficar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	Administrativo	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da GOINFRA	Baixa	Alto	Médio	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Verificar junto às comunidades do ramo de seriam os motivos do desinteresse pelo ser licitação deserto ou revisão dos valores estim licitação fracassada para uma possível repeti
				Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.					Contratação emergencial caso a repetição do este fracassada
R4	Execução do Contrato	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente	Administrativo	Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.	Média	Médio	Médio	Prever, dentre as cláusulas do TR, sanções que contemplem esta situação	Convocar os licitantes remanescentes, n classificação, para a celebração do contrato previstas em edital.
				Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.				Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Aplicar as sanções previstas na contr
R5	Execução do Contrato	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais	Administrativo	Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.	Baixa	Médio	Baixo	Prever, dentre as cláusulas do TR, sanções que contemplem esta situação	Aplicar as sanções previstas na contr
				Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.				Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	
R6	Execução do Contrato	Impossibilidade de início dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação de local, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	Administrativo / Operacional	Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão dos serviços.	Baixa	Baixo	Baixo	Verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para o início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, s Contratada não realize a mobilização até que novamente liberados.
				Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão dos serviços.					Verificar a necessidade de alterações com prorrogação dos prazos de execução e vigênc
R7	Execução do Contrato	Alterações na documentação técnica (estudos, projetos, entre outros) dos serviços inicialmente contratados, por solicitação da Contratante	Operacional	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto	Baixa	Baixo	Baixo	Concepção da contratação de forma participativa, buscando a integração com as demais áreas técnicas, baseando-se no plano de necessidades apresentado pela unidade demandante	Revisão do escopo da contratação, realiz alteração contratual de prazo e/ou financeira no caso concreto
				Atrasos para o início e, consequentemente, para a execução e conclusão do objeto.					

ID (1)	Fase (2)	Risco (3)	Categoria (4)	Dano(s) (5)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTA AOS RISCOS	
					Probabilidade (6)	Impacto (7)	Risco (8)	Ações Preventivas (9)	Ações de Contingência (10)
R8	Execução do Contrato	Identificação de falhas ou omissões em quaisquer documentos, orçamentos ou memoriais que compõe a contratação	Operacional	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto	Média	Médio	Médio	Revisão de documentos, quantidades e orçamentos, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Após avaliação da Fiscalização Técnica e desde as exigências legais para aditivos, encaminha alteração contratual à autoridade com
								Prever, dentre as cláusulas do TR, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	
R9	Execução do Contrato	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto	Operacional	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto	Baixa	Baixo	Baixo	Por se tratarem de serviços comuns de engenharia, com quantitativos estimados com base em contratações passadas, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço unitário. (Acórdão 1978/2013 - Plenário TCU)	Não identificadas.
R10	Execução do Contrato	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	Operacional	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução dos serviços	Média	Baixo	Baixo	Prever mecanismos de reajuste e equilíbrio contratual, a ser aplicável em caso de materialização do risco.	A responsabilidade de buscar o equilíbrio financeiro do contrato caberá à contratada, o contratante deverá avaliar se essa situação afeta a busca pelo equilíbrio.
R11	Execução do Contrato	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	Operacional	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco	Notificar prontamente a Contratada sempre que houver necessidade de correção de algum serviço
				Atrasos para o início, para a execução e conclusão do objeto.				Prever, dentre as cláusulas do TR, sanções que contemplem esta situação	Aplicação das sanções previstas na lei
R11	Execução do Contrato	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado	Administrativo / Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Baixa	Baixo	Baixo	Não identificadas	Revisão do escopo da contratação, realizar alteração contratual de prazo e/ou financeira no caso concreto
R12	Execução do Contrato	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	Administrativo / Operacional	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto	Baixa	Alto	Médio	Prever, dentre as cláusulas do TR, responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Haver o pagamento da fatura mensal, em valor inadimplimento, até que a situação seja
								Prever, dentre as cláusulas do TR, sanções que contemplem esta situação	
				Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratada				Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da Instrução Normativa SEGES n.º 06/2018, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada. Prever a possibilidade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis quando não houver pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Rescisão contratual

ID (1)	Fase (2)	Risco (3)	Categoria (4)	Dano(s) (5)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTA AOS RISCOS	
					Probabilidade (6)	Impacto (7)	Risco (8)	Ações Preventivas (9)	Ações de Contingência (10)
R13	Execução do Contrato	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Administrativo / Operacional	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho	Baixa	Médio	Baixo	Prever, dentre as cláusulas do TR, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada proceda aos procedimentos administrativos necessários, competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto Social
								Prever, dentre as cláusulas do TR, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho	
								Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	
								Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	
								Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação	
R14	Execução do Contrato	Atrasos e/ou sinistros decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais	Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Baixa	Médio	Baixo	Realizar o monitoramento das condições meteorológicas e geotécnicas, bem como a realização de manutenções preventivas.	Avaliar, tendo em vista a situação específica ocorrida, preencher os requisitos de exceção e alterações nos prazos e quantidades previstos para a contratação.
R15	Execução do Contrato	Incapacidade de atingir o requisito de qualidade previstos no TR, por obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Operacional	Redução do ritmo ou interrupção da execução dos serviços.	Baixa	Alto	Médio	Prever, dentre as cláusulas do TR, que a Contratada deverá cumprir as especificações técnicas e normativas aplicáveis ao objeto.	Retor o pagamento da fatura mensal, em val até que a situação seja regulariz
				Necessidade de proceder retrabalhos por conta da qualidade insatisfatória				Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação à qualidade dos serviços.	Instaurar processo para aplicação das pe Contratada
R16	Execução do Contrato	Não obtenção do licenciamento ambiental para áreas de apoio.	Administrativo / Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Baixa	Médio	Baixo	Prever a outorga ou declaração de dispensa para o uso de áreas de apoio durante a execução do objeto	Não identificadas.
R17	Execução do Contrato	A Contratada buscar mudanças no escopo dos serviços para justificar custos adicionais e aumentar a margem de lucro.	Administrativo / Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Prever, dentre as cláusulas do TR, a aplicação do deságio linear sobre todos os itens da proposta.	Retor o pagamento da fatura mensal, em val até que a situação seja regulariz
								Realizar auditorias periódicas para verificação da conformidade entre os custos e a qualidade dos serviços e mecanismos detalhados e rigorosos que dificultem a manipulação de custos e a solicitação de aditivos injustificados.	Instaurar processo para aplicação das pe Contratada
								Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação à qualidade dos serviços.	Rescisão contratual.
R18	Execução do Contrato	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução dos serviços, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Baixa	Baixo	Baixo	Prever, dentre as cláusulas do TR ou contrato, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução dos serviços, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Não identificadas.

ID (1)	Fase (2)	Risco (3)	Categoria (4)	Dano(s) (5)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTA AOS RISCOS	
					Probabilidade (6)	Impacto (7)	Risco (8)	Ações Preventivas (9)	Ações de Contingência (10)
R19	Execução do Contrato	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução dos serviços, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos	Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Baixa	Baixo	Baixo	Não identificadas.	Para estes casos, a Contratante poderá proceder aos valores pagos, considerando as novas al
R20	Execução do Contrato	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Baixa	Médio	Baixo	A Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	Solicitar que a Contratada providencie os rep para entrega do objeto nas condições inicialm contratação
R21	Execução do Contrato	Risco de inadimplência da Contratante	Administrativo / Orçamentário	Em caso de atraso superior ao limite previsto em documentação da contratação dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	Baixa	Alto	Médio	Licitação do objeto somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicado pelo setor competente.	Em caso de dificuldade no repasse de recursos pelo Governo, realizar o planejamento adequado orçamentário, para evitar a suspensão da serviços.
				Redução do ritmo ou interrupção da execução dos serviços.					
R22	Execução do Contrato	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	Administrativo / Operacional	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do objeto.	Média	Médio	Médio	Prever, dentre as cláusulas do TT, sanções que contemplem esta situação	Instaurar processo para aplicação das p Contratada
				Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente ou emergencial, impactando no planejamento da GONFRA					Realizar nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

N/I
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada